

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta e complementa a Resolução nº 027/2025, instituindo a Diária Operacional de Urgência para condutores no deslocamento para troca de ambulâncias inoperantes nas bases descentralizadas.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de atendimento pré-hospitalar do SAMU 192;

CONSIDERANDO as regras de concessão de diárias e adiantamentos previstas na Resolução nº 027, de 16 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que as intercorrências mecânicas de ambulâncias nas bases descentralizadas exigem pronta resposta logística da sede, frequentemente fora do horário de expediente administrativo regular;

CONSIDERANDO que tais deslocamentos possuem caráter emergencial e não se enquadram nas limitações de quilometragem e horários previstos na tabela padrão de diárias do Anexo I da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **Diária Operacional de Urgência**, devida exclusivamente aos Condutores Socorristas e motoristas designados para o deslocamento com a finalidade de realizar a troca, substituição ou recolhimento de ambulâncias inoperantes nas Bases descentralizadas do CONSURGE.

Art. 2º. A Diária Operacional de Urgência será concedida apenas quando o acionamento e o deslocamento ocorrerem nos seguintes períodos e condições:

I - De segunda a sexta-feira: no horário compreendido entre as 19h00 e as 07h00 do dia seguinte.

II - Aos finais de semana e feriados oficiais em qualquer horário.

Art. 3º. O valor fixo da Diária Operacional de Urgência será de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado à cobertura de despesas extraordinárias de alimentação e desgaste decorrentes do acionamento fora do horário de expediente.

Art. 4º. Em virtude do caráter emergencial e essencial do serviço de substituição de frota, não se aplicará a limitação de quilometragem (km) estabelecida no Anexo I da Resolução



nº 027/2025 para a concessão desta diária específica. *Parágrafo único.* O pagamento será devido independentemente da distância entre a base de origem e a base descentralizada de destino, bastando a comprovação da necessidade de substituição da viatura.

Art. 5º. Dada a natureza imprevista e a urgência das situações de substituição de frota, a formalização por escrito da solicitação de viagem poderá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o início do deslocamento, em caráter de exceção ao disposto no Art. 7º da Resolução nº 027/2025.

Art. 6º. Para a prestação de contas e efetivação do pagamento, o profissional deverá apresentar ao Setor de Controle Interno o Relatório de Viagem, acompanhado de documento da Coordenação de Frotas ou da Regulação Médica que comprove a inoperância da ambulância local e a ordem para a troca da viatura.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que inviabilizem a troca urgente de frota.

Governador Valadares/MG, 14 de maio de 2026.


Ernany de Oliveira Duque Junior

Diretor Executivo do CONSURGE



SAMU
192

Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência